



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Dep. Federal PEDRO AIHARA - MG

PROJETO DE LEI Nº DE 2025
(do Sr. PEDRO AIHARA)

Apresentação: 07/05/2025 09:25:16.833 - Mesa

PL n.2145/2025

Altera o Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969 e a Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, para dispor sobre a diferenciação de idades entre homens e mulheres para aposentadoria de militares da segurança pública.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os artigos 24-A e 24-G do Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969 e Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 24-A.....
.....
I -.....
.....
a) integral, para homens, desde que cumprido o tempo mínimo de 35 (trinta e cinco) anos de serviço, dos quais, no mínimo, 30 (trinta) anos de exercício de atividade de natureza militar;
b) integral, para mulheres, desde que cumprido o tempo mínimo de 30 (trinta) anos de serviço, dos quais, no mínimo, 25 (vinte e cinco) anos de exercício de atividade de natureza militar; ou
c) proporcional, para ambos os sexos, com base em tantas quotas de remuneração do posto ou da graduação quantos forem os anos de serviço, se transferido para a inatividade sem atingir o referido tempo mínimo;
.....

Art. 24-G.....
.....
Parágrafo único. Além do disposto nos incisos I e II do caput deste artigo, o militar deve contar no mínimo 25 (vinte e cinco) anos para





homens e 20 (vinte) anos para mulheres de exercício de atividade de natureza militar, acrescidos de 4 (quatro) meses a cada ano faltante para atingir o tempo mínimo exigido pela legislação do ente federativo, a partir de 1º de janeiro de 2022, limitado a 5 (cinco) anos de acréscimo.”

.....

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei busca ajustar o regime de aposentadoria aplicável aos militares da segurança pública, promovendo a diferenciação entre homens e mulheres quanto ao tempo de serviço e de exercício de atividades de natureza militar. Essa alteração considera as diferenças biológicas, sociais e históricas que impactam a vida laboral de cada gênero, em consonância com os princípios de igualdade material consagrados pela Constituição Federal de 1988.

Estudos demonstram que mulheres enfrentam desafios específicos no ambiente laboral, incluindo maior carga de trabalho doméstico e familiar, geralmente acumulada à jornada profissional. Segundo a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) Contínua de 2022, mulheres dedicam, em média, 21 horas semanais a afazeres domésticos, enquanto homens dedicam 11 horas. Tal disparidade evidencia o esforço adicional enfrentado pelas mulheres, afetando sua saúde física e mental ao longo do tempo.

No contexto militar, as exigências físicas e emocionais são elevadas. Mulheres militares da segurança pública frequentemente desempenham funções de igual complexidade e risco que seus colegas homens, mas acumulam sobrecargas em outros aspectos de suas vidas. Essa condição reforça a necessidade de políticas previdenciárias que considerem essas diferenças de maneira justa e proporcional.

A diferenciação de requisitos de aposentadoria entre homens e mulheres é amplamente reconhecida em legislações nacionais e internacionais. No Brasil, a Reforma da Previdência (Emenda Constitucional nº 103/2019) já





estabeleceu requisitos diferenciados para mulheres em relação aos demais trabalhadores. No setor público e privado, mulheres têm idade mínima reduzida para aposentadoria, reconhecendo o papel social desempenhado.

Além disso, países como Itália, França e Argentina também adotam critérios diferenciados para a aposentadoria de mulheres em suas forças de segurança. Esses sistemas se baseiam na ideia de compensar as desvantagens enfrentadas por mulheres em um mercado de trabalho estruturado predominantemente em torno de padrões masculinos.

A Organização Mundial da Saúde (OMS) aponta que as mulheres vivem, em média, sete anos a mais que os homens no Brasil. Contudo, esse dado não reflete a qualidade de vida, especialmente após longas jornadas de trabalho em profissões de alta demanda física e mental, como as atividades militares. Estudos do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) indicam que mulheres apresentam taxas maiores de afastamento do trabalho por motivos de saúde relacionados ao estresse, doenças musculoesqueléticas e transtornos mentais.

Este projeto não apenas reforça a justiça social, mas também contribui para o fortalecimento da segurança pública. Garantir uma política previdenciária justa é essencial para valorizar e reter profissionais altamente qualificados, especialmente mulheres, em um setor estratégico para a sociedade. Além disso, ao estabelecer critérios proporcionais e diferenciados, o projeto assegura o equilíbrio atuarial e evita custos desproporcionais ao sistema previdenciário.

O projeto está em plena conformidade com o artigo 5º da Constituição Federal, que garante a igualdade entre homens e mulheres, respeitando, contudo, suas especificidades. A diferenciação previdenciária proposta está alinhada aos princípios constitucionais de dignidade da pessoa humana (art. 1º, III) e da busca pela igualdade material (art. 3º, IV).

Dessa forma, a proposta visa promover o reconhecimento das particularidades femininas, sem causar prejuízo à eficiência da força de trabalho militar, assegurando isonomia no tratamento entre os gêneros em condições específicas.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Dep. Federal PEDRO AIHARA - MG

Ao diferenciar o tempo de serviço exigido para a aposentadoria de militares da segurança pública, este projeto de lei propõe uma solução justa e equilibrada, que reconhece as desigualdades estruturais entre homens e mulheres, valorizando o papel de ambos no exercício de funções essenciais para a sociedade.

Com isso, solicita-se o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta importante iniciativa.

Sala das Sessões, em de de 2025.

PEDRO AIHARA
Deputado Federal

Apresentação: 07/05/2025 09:25:16.833 - Mesa

PL n.2145/2025



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257202387400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Aihara

